

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO nº 051/2009**

***Dispõe sobre a emissão anual de atestado de pena a cumprir.***

A Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc., e

**CONSIDERANDO** que o inciso XVI do art. 41 da Lei nº 7.210/84, com modificações introduzidas pela Lei nº 10.173/2003, estabelece como direito do preso receber atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena de responsabilidade da autoridade judiciária competente;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso X do art. 66 da Lei nº 7.210/84, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.173/2003, segundo o qual compete ao Juiz da execução penal emitir anualmente atestado de pena a cumprir;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 29/2007 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ dispõe acerca da obrigatoriedade de regulamentação pelos Tribunais quanto à expedição anual de atestado de pena a cumprir

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Juiz de Direito da execução de penas privativas de liberdade compete emitir e entregar anualmente ao apenado, mediante recibo a ser juntado aos autos, atestado de pena a cumprir.

**Parágrafo Único.** O atestado de pena a cumprir deverá ser homologado após manifestação prévia do representante do Ministério Público e do Defensor do apenado.

**Art. 2º.** Deverão constar do atestado anual de cumprimento de pena as seguintes informações essenciais:

- I** - a pena imposta individualizada por processo e a capitulação legal;
- II** - o montante da pena privativa de liberdade;
- III** - o regime prisional atual de cumprimento da pena;
- IV** - a data do início do cumprimento da pena e a data, em tese, do término do cumprimento integral da pena;
- V** - o regime prisional atual de cumprimento da pena;
- VI** - progressões, regressões, remições e fugas; e
- VII** - a data a partir do qual o apenado, em tese, poderá postular a progressão do regime prisional e o livramento condicional.

**Art. 3º.** A emissão de atestado de pena a cumprir e a respectiva entrega ao apenado, mediante recibo, deverão ocorrer:

- I** - no prazo de sessenta dias, a contar da data do início da execução da pena privativa de liberdade;
- II** - no prazo de sessenta dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade;

III - para o apenado que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano; e

IV - sempre que ocorrer algum incidente que interfira no cálculo da pena.

**Art. 4º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA, em  
Teresina – PI, 15 de Junho de 2009.

***Desembargadora ROSIMAR LEITE CARNEIRO***  
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA